



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Processo 0601971-11.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

Representado: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO PSOL REDE), JOÃO EDGAR PRETTO E PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45120242), entendendo não se tratar de divulgação de fato sabidamente inverídico e gravemente descontextualizado a respeito do subsídio a ex-governadores, em razão de postagem realizada pelos representados nas redes sociais Twitter, Facebook e Instagram.

Outrossim, manifesta ciência da interposição de recurso (ID 45121552), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45123888).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45086208), manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Porto Alegre, 17 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(*Portaria PGR/MPF 73/2022*)